



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29.08.1966)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED GESTÃO 2023/2025

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se no Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação (CECAPE), localizado à Rua Tapajós, número 300, no Bairro Barcelona, em São Caetano do Sul, São Paulo, os membros eleitos no Conselho Municipal de Educação (COMED) para deliberar sobre a pauta do dia. A Presidente do Conselho Sandra Gimenez Pinto ausente neste encontro, convidou com antecedência, a Conselheira Evanise Juarez para presidir esta reunião. A conselheira Evanise Juarez saudou os membros presentes, passou a lista de presença do dia e mencionou a realização da gravação em áudio do encontro, como já combinado anteriormente. Explanou sobre o convite para a condução do encontro, justificando a ausência da presidente Sandra. Apresentou a última ata da reunião de trinta de abril de dois mil e vinte e quatro, seguindo para leitura na íntegra e aprovação dos conselheiros presentes: Alexandra Jesus Auger, Ana Flávia Vieira Marcondes, Elizabeth Tagliatella Órfão, Karina Aparecida Cavassani Broesdorf, Juliana de Carvalho Yamane, Meire Bernardi, Rafael Ridolfi, Valéria Oliveira Florindo. Na pauta deste encontro a conselheira Evanise deu encaminhamento a discussão da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° xxx/2024- SEEDUC, que Dispõe sobre atendimento escolar domiciliar a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, e dá providências correlatas. Durante a apreciação das sugestões de alterações na última reunião, elencou-se novas alterações necessárias para o andamento da discussão e construção do parecer de aprovação posterior por este Conselho. As novas alterações sugeridas levantadas pelos conselheiros são: No documento INSTRUÇÃO NORMATIVA N° xxx/2024- SEEDUC, que Dispõe sobre atendimento escolar domiciliar a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, e dá providências correlatas, é citado o termo "aluno" e o termo "estudante". Para unificar o termo, a conselheira Evanise propôs a votação. O termo "estudante" recebeu unanimidade em votos. Todos os nove conselheiros presentes levantaram a mão. Desse modo, na INSTRUÇÃO NORMATIVA N° xxx/2024- SEEDUC, o termo utilizado para mencionar quem receberá atendimento domiciliar dentro dos parâmetros do documento será indicado como "estudante". Outra indicação de alteração foi que na Instrução NORMATIVA N° xxx/2024- SEEDUC, que a Lei de Diretrizes e Bases e demais documentos vigentes, textos ou pareceres correspondentes sejam mencionados na íntegra, pois consideram a legislação vigente. E no artigo 9º onde lê-se: " Artigo 9º - A carga horária a ser atribuída aos docentes será: I- para Educação Infantil- corresponde no mínimo a 04 (quatro) aulas semanais, podendo ser ampliada da carga horária, caso a condição de saúde do luno



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29.08.1966)

assim permita; entende-se por que a carga horária de atuação do professor mencionada, corresponde a carga horária de efetivo exercício. Após este diálogo combinou-se apresentar esta documentação de alteração para a SEEDUC. Após a devolutiva da SEEDUC, o conselho irá realizar a construção de um Parecer para a Instrução Normativa. A conselheira Evanise orientou para aguardar informações sobre a data de realização da nova reunião, a ser transmitida via WhatsApp. A conselheira Evanise agradeceu a presença dos conselheiros. Sem mais para o momento, eu, conselheira Meire Bernardi, secretária da reunião, digitei esta ata, a qual será lida e assinada pelos membros do Conselho Municipal de Educação presentes na próxima reunião.

Meire Bernardi; Juicyamare, Alexandra;
Regatella; Broesdorf;

